

20 de março de 2025
Ano XVIII - Nº 1.530 - R\$ 0,50

Prefeitura de Cabo Frio inicia retirada de embarcação naufragada no Canal do Itajuru



Pessoas com deficiência podem ter direito ao auxílio-inclusão.

Saiba como solicitar

O auxílio-inclusão é um benefício assistencial mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que é concedido para pessoas com deficiência que ingresam no mercado de trabalho e recebem até dois salários-mínimos.

Pág 02

Voos comerciais são encerrados no aeroporto de Campos

Depois de mais de 70 anos de instalação, por decisão da Azul Linhas Aéreas, o Aeroporto Bartolomeu Lisandro, em Campos dos Goytacazes, Norte Fluminense, encerrou seus voos comerciais.

Pág 14

Produção industrial do Estado do Rio cresce 2,3% em janeiro

A produção industrial do Estado do Rio cresceu 2,3% na passagem de dezembro do ano passado para janeiro de 2025, ficando acima da produção nacional, que registrou variação nula. E o índice de média móvel trimestral...

Pág 14

Inscrições abertas para a maratona gratuita de cibereducação da Faetec

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) está com inscrições abertas para a 10ª edição da Maratona de Cibereducação, promovida em parceria com a empresa de cibersegurança Cisco Brasil. O curso "Defesa das Redes"...

Pág 14

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 1970/2025

SF SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 26.469.439/0001-51, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0026/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 01.61-0-03 - 01.61-0-99 - 02.30-6-00 - 13.54-5-00 - 22.23-4-00 - 25.12-8-00 - 25.42-0-00 - 26.22-1-00 - 32.99-0-03 - 32.99-0-04 - 36.00-6-01 - 36.00-6-02 - 37.01-1-00 - 37.02-9-00 - 38.11-4-00 - 38.12-2-00 - 41.20-4-00 - 42.11-1-01 - 42.13-8-00 - 42.21-9-02 - 42.22-7-01 - 42.92-8-01 - 43.13-4-00 - 43.19-3-00 - 43.21-5-00 - 43.22-3-01 - 43.22-3-02 - 43.29-1-01 - 43.29-1-04 - 43.30-4-01 - 43.30-4-02 - 43.30-4-99 - 43.91-6-00 - 43.99-1-02 - 43.99-1-03 - 43.99-1-04 - 43.99-1-05 - 46.39-7-02 - 46.41-9-02 - 46.42-7-02 - 46.44-3-01 - 46.46-0-01 - 46.46-0-02 - 46.47-8-01 - 46.49-4-01 - 46.49-4-02 - 46.49-4-08 - 46.49-4-10 - 46.49-4-99 - 46.51-6-01 - 46.79-6-04 - 46.79-6-99 - 47.42-3-00 - 47.51-2-01 - 47.51-2-02 - 47.59-8-99 - 47.89-0-99 - 49.23-0-02 - 49.29-9-01 - 49.29-9-02 - 49.30-2-01 - 49.30-2-02 - 52.12-5-00 - 61.90-6-01 - 61.90-6-99 - 62.01-5-01 - 62.09-1-00 - 63.19-4-00 - 71.11-1-00 - 71.12-0-00 - 73.12-2-00 - 73.19-0-99 - 77.11-0-00 - 77.19-5-99 - 77.21-7-00 - 77.29-2-03 - 77.31-4-00 - 77.32-2-01 - 77.32-2-02 - 77.33-1-00 - 77.39-0-03 - 77.39-0-99 - 80.20-0-01 - 81.21-4-00 - 81.29-0-00 - 81.30-3-00 - 82.19-9-01 - 82.19-9-99 - 82.30-0-01 - 82.99-7-03 - 85.99-6-99 - 91.02-3-02 - 93.29-8-99 - 95.11-8-00 - 95.29-1-05, situada no seguinte endereço: RUA JOHN KENNEDY, Nº 150, LOJA 134 EDIF. CENTER SHOPPING, CENTRO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90
Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Prefeitura de Cabo Frio inicia retirada de embarcação naufragada no Canal do Itajuru

A Prefeitura de Cabo Frio deu início, na segunda-feira (17), à retirada da embarcação Moura Rio, que está parcialmente submersa há cinco anos no Canal do Itajuru, próximo à Ilha do Japonês.

A operação é realizada em parceria com a empresa RCS Subaquática e tem previsão de conclusão até o dia 24 de março.

Na primeira fase da ação,

mergulhadores analisam as condições do barco para viabilizar a reflutuação e remoção segura. Após a retirada, a embarcação será descartada de forma adequada.

A operação conta com o apoio da Guarda Marítima e Ambiental e da Delegacia da Capitania dos Portos, que orientam os navegantes a manter distância

da área para garantir a segurança de técnicos e embarcações que transitam pelo local.

A operação faz parte das ações da Prefeitura de Cabo Frio para o ordenamento da orla e preservação do meio ambiente, garantindo uma melhor estrutura para a navegação e a segurança dos frequentadores do Canal do Itajuru.

Pessoas com deficiência podem ter direito ao auxílio-inclusão. Saiba como solicitar

O auxílio-inclusão é um benefício assistencial mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que é concedido para pessoas com deficiência que ingressam no mercado de trabalho e recebem até dois salários-mínimos. O benefício cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão. Essa legislação visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir sua plena inclusão social e cidadania.

Para ter direito a esse benefício, a pessoa com deficiência moderada ou grave deve ter recebido o Benefício de Prestação Continuada (BPC) por qualquer período nos últimos cinco anos anteriores ao início da atividade remunerada. Além disso, o BPC deve ter sido suspenso devido ao exercício de uma atividade remunerada, seja como empregado ou em outra forma de trabalho. No entanto, a concessão do auxílio-inclusão para contribuintes individuais, como prestadores de serviço, trabalhadores avulsos e segurados especiais, está suspensa e depende de regulamentação específica

Em 2024, a renda mensal do auxílio-inclusão foi de meio salário-mínimo: R\$ 706. O benefício é concedido enquanto forem mantidas as condições que deram origem à concessão. Seu pagamento será cessado se o beneficiário deixar de atender aos critérios de elegibilidade, como não estar mais exercendo uma atividade

remunerada ou não cumprir os requisitos de manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), incluindo a suspensão do BPC devido ao exercício de atividade remunerada.

Para solicitar o auxílio-inclusão, o beneficiário pode ligar no 135 ou abrir o pedido por meio do aplicativo ou site do Meu INSS e apresentar a documentação necessária. Durante a vigência do contrato de trabalho, o BPC do empregado é suspenso, mas pode vir a ser reativado caso ele deixe de trabalhar por qualquer motivo.

Outros critérios devem ser atendidos pelos requerentes como:

- Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
- Ser titular do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC-Loas);
- Exercer, na data de entrada do requerimento (DER), atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a Regime Próprio de Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- Ter inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Atender aos critérios de manutenção do BPC, incluídos os relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício, que atualmente é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

Avaliação de renda per capita

Atendimento aos critérios de manutenção do BPC relativos à renda familiar mensal per capita:

- Para os requerentes titulares de BPC ativo, o direito ao auxílio-inclusão é presumido;
- Para os demais requerentes, é necessário comprovar o recebimento do BPC nos últimos cinco anos.

Além disso, será considerado do cálculo da renda per capita:

- As remunerações obtidas pelo requerente em decorrência de exercício de atividade laboral, desde que o total recebido no mês seja igual ou inferior a dois salários-mínimos;
- As rendas provenientes de estágio supervisionado e de aprendizagem;
- O valor do auxílio-inclusão percebido por um membro da família não será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita para concessão e manutenção de outro auxílio-inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar.

O pagamento do auxílio-inclusão não será acumulado com o pagamento de:

- BPC;
- Prestações a título de aposentadoria, de pensões ou de benefícios por incapacidade pagos por qualquer regime de previdência social;
- Seguro-desemprego.

É importante destacar que, em caso de cessação do auxílio-inclusão, o beneficiário, mediante requerimento, pode ter o BPC restabelecido.



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 103/2025
DE 13 DE MARÇO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 2606/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **MARCIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA DO VALE, Merendeira**, matrícula nº 8262-7, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** mantendo suas atividades laborais, pelo período de 180 (cento e oitenta), de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 2606/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 11/02/2025 e término em 09/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 13 de março de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 117500-

PORTARIA SEADM Nº 104/2025
DE 13 DE MARÇO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 916/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **CLEUZA DA SILVA COSTA, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 10163-0, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** mantendo suas atividades laborais, pelo período de 180 (cento e oitenta), de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 916/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 01/01/2025 e término em 29/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 13 de março de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 117500-

PORTARIA SEADM Nº 105/2025
DE 14 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5120/2025 com decisão favorável exarada pela Procuradoria Geral desta Municipalidade às fls. 53, 54, 55 e 56,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IZABELLI SERPA COELHO**, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, sob a matrícula nº 130731-2, **LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSO** DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, de acordo com os autos do Processo Administrativo 5120/2025 com decisão favorável exarada pela Procuradoria Geral desta Municipalidade às fls. 53, 54, 55 e 56, COM A SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS PAGOS POR ESTA MUNICIPALIDADE no período da licença com início a contar de 05/03/2025, até o término da participação da requerente nesta etapa eliminatória do concurso público pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no edital do referido certame.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de março de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 117500-

PORTARIA SEADM Nº 106/2025
DE 14 DE MARÇO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 10989/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **CRISTIANE SOARES DE CARVALHO, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 901595-7, 03 (três) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao (s) período (s) aquisitivo (s) de 02/05/2017 a 01/05/2022, conforme fls. 05 do Processo nº 10989/2024 de 28/05/2024, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/04/2025 e término em 01/07/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 14 de março de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 117500-9

“NOTIFICAÇÃO Nº 03 PARA REPAROS E ACERTOS”

À PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

CNPJ: 10.922.068/0001-81

Av. John Kennedy, 183., Loja 05, Centro-Araruama/RJ.

Prezado Senhor,

Fica **advertida a empresa PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, contratada para a execução dos serviços referentes ao **contrato de prestação de serviços Nº 071/2023**, cujo objeto é a **“CONSTRUÇÃO DE DE ESCOLA MUNICIPAL DA XV DE NOVEMBRO, RUA CRISTOVÃO COLOMBO – XV DE NOVEMBRO - ARARUAMA/RJ”** a **corrigir alguns problemas** enfrentados após a entrega de todo o objeto de obra.

Após algumas chuvas periódicas ocorridas verificou-se que o sistema de escoamento de águas no interior dos pátios da escola estão com mau funcionamento, não escoando as águas e ocasionando o acúmulo nas varandas, e isto é incocebível para uma obra nova e na garantia de 5 ANOS, portanto, que a empresa responsável pela execução da obra tome as devidas providências para sanar o problema. O escoamento correto das águas, o bom funcionamento das calhas e caixas de inspeção é essencial para a vida útil deste prédio, evitando problemas de umidade e acidentes que podem ocorrer devido ao excesso de água onde não deveria ter.

Também foi constatado IN LOCO que na parte de trás do prédio onde foi construído um Muro de contenção no talude está ocorrendo o deslizamento e fuga de material pelo canto do muro, para que não ocorra acidentes de grandes proporções e afete a quadra que está no patamar acima solicita-se em regime emergencial que a empresa busque a melhor solução e repare tal problema de ordem executiva.

A não observância do contrato podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Fica advertida a empresa a responder esta notificação no prazo de 05 dias úteis a partir da data de ciência da mesma.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 07 de fevereiro de 2025.

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Obras e urbanimo

Ciente: _____/_____/_____

PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI
CNPJ: 10.922.068/0001-81



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC Nº151
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS ADO-
TADAS POR FORÇA DA ONDA DE CALOR EXTRE-
MO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, Por força das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal desta municipalidade;

CONSIDERANDO o estado de calor extremo que acomete o estado do Rio de Janeiro durante o mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de saúde e bem estar dos alunos cujas unidades escolares estão em fase de instalação de ares-condicionados;

DETERMINA:

Art. 1º. **Durante o período compreendido entre 20e 28 de fevereiro de 2025**, para fins deste ato, **considera-se como de calor extremo**.

Art. 2º. Para efeitos pedagógicos, recomenda-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Araruama que visem trabalhar a partir da perspectiva diagnóstica do conhecimento dos alunos, bem como deve a proposta curricular voltar-se a reapresentar conteúdos, competências e habilidades trazidas pelos educandos.

Parágrafo Único. A introdução de novos conteúdos, habilidades e competências deve ser evitado no período indicado nesta Portaria.

Art.3º.As faltas havidas em razão do calor extremo não serão consideradas para cômputo do percentual de frequência.

§1º.O responsável deve, para efeitos deste artigo, dar ciência à Unidade de Ensino que a falta do aluno ocorreu pelo fator climático do calor extremo.

§2º. O documento hábil para respaldar o disposto neste artigo é o termo de responsabilidade, que deve ser exarado pela Unidade de Ensino.

§3º. Para fins de registro no diário de classe, a falta apontada neste artigo deve ser lançada normalmente, mas deve ser registrado nas observações a indicação do número do aluno, a data e o número de faltas, com a indicação de abono por força desta Portaria.

Art. 4º. Outras medidas podem ser tomadas com vistas a garantir a saúde e o bem estar dos estudantes que comparecerem à Unidade de Ensino, além das abaixo apontadas.

- I. Evitar exposição solar entre 10h e 16h;
- II. Flexibilizar o uso do uniforme, priorizando o uso de roupas leves, claras e folgadas, se possível;
- III. Fazer uso de protetor solar;

IV. Hidratar-se com frequência;

V. Incentivar o uso de chapéu se afins

Art.5º.Aos servidores vulneráveis a altas temperaturas cabe consultar o médico e, conforme avaliação deste profissional, requerer atestado para seu afastamento.

Parágrafo Único. Sobre este período de afastamento recaem todos os efeitos legais aplicáveis.

Art.6º.Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALÉRIACRISTINATAVARES DO AMARAL
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEDUC/152/2025
Araruama, 14 de março de 2025

Estabelece avaliação em rede nas escolas públicas do município de Araruama e dá outras providências.

Art. 1º. Fica **instituída na Rede Pública Municipal de Ensino de Araruama a implementação da Avaliação em Rede**.

§ 1º. A Avaliação em Rede é uma ferramenta de acompanhamento pedagógico que se dispõe pelos seguintes objetivos:

I. Atender aos pré-requisitos estabelecidos pela adesão por parte do município a programas governamentais de fomento à melhoria na qualidade do ensino e de avaliação da educação básica;

II. Avaliar e monitorar a penetrabilidade da Proposta Curricular Municipal.

Art. 2º. A Avaliação em Rede consistirá em provas objetivas trimestrais elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, orientadas a partir da Proposta Curricular Municipal.

§1º. A Avaliação em Rede será aplicada para todo o ensino fundamental regular da seguinte forma:

I. No ensino fundamental I, a avaliação se dá por meio da aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática;

II. No ensino fundamental II, todas as disciplinas do currículo serão contempladas pela avaliação.

§2º. Às provas aplicadas deve ser atribuído o valor de 10 (dez) pontos constantes de 01 (um) dos 03 (três) ins-

trumentos e/ou procedimentos de avaliação diversificados conforme prevê o Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 3º. É de responsabilidade das unidades escolares a reprodução do material, a aplicação e correção das provas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados obtidos deverão ser registrados em planilha específica a ser fornecida pela SEDUC.

Art. 4º. Todas as etapas prescritas nesta Portaria serão estabelecidas por cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALERIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9299/2021 e considerando a necessidade de promover adequações na Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2024, publicada na edição nº 1.281, de 10 de janeiro de 2024, no JORNAL LOGUS NOTÍCIAS.

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

I – EXONERAR o servidor **Elias Viana de Jesus**, matrícula nº 8.273, do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, o retirando do Grupo Operacional do Quadro Permanente do município de Araruama.

LEIA-SE:

I – DEDITIR, frente aos fatos constantes nos autos do processo 9299/2021 o servidor **Elias Viana de Jesus**, matrícula nº 8.273, do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, em razão da comprovada violação dos incisos XIII do Artigo 175, que por consequência, remete-se ao Artigo 187, incisos VI, todos da Lei 548/86;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/SESAU/2024, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Daniela Soares**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabricio Simões Veloso**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.016.602/0001-84, com sede na Av. Brasília, s/nº, Lote 20, Quadra 16, Paracatu, Araruama/RJ, CEP: 28.986-246, neste ato por seu representante legal, Sr. Eric dos Santos Cunha, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº3.651/2025, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 011/SESAU/2024**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de incineração de medicamentos, incluído os serviços de coleta, transporte e destino final, pelo período de 12 (doze) meses”, de acordo com o Termo de Referência da SESAU, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 3.651/2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/SESAU/2024, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de fevereiro de 2025 e a terminar em 27 de fevereiro de 2026, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,3928% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, sendo o valor unitário de R\$ 15,66 para o quantitativo total de 8.000KG, totalizando o montante de R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais), de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SESAU.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 10.122.0046.2.030, ED 339039000000 e 339039990000, Fonte de Recursos nº 1635, Empenho nº 156/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Daniela Soares
Prefeita

Fabricio Simões Veloso
Secretário Municipal de Saúde

CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA
Eric dos Santos Cunha
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 (TERMO DE ACRÉSCIMO) AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 09/SESAU/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COMO CONTRATANTE, E A FIRMA, MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Daniela Soares**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabricio Simões Veloso**, residente e domiciliado nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.255/0001-54, com sede estabelecida na Rua da Glória, s/nº, Lote 05, Quadra 02, Boa Perna, Araruama/RJ, CEP: 28.978-435, por seu representante legal Sr. Igor Barbosa Barcelos, residente e domiciliado nesta cidade, por si ou por seu

procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº3.906/2025, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Aquisição nº09/SESAU/2024**, cujo objeto é a aquisição de Fita de Reagente para mensuração de Glicemia, com sessão de comodato de 1.000 Glicosímetros visando atender às unidades municipais de saúde, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25% do objeto estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição nº09/SESAU/2024, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, inciso I, alínea b, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá a conta das seguintes dotações: PT 10.301.0043.2122; ND 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 12 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Daniela Soares
Prefeita

Fabricio Simões Veloso
Secretário Municipal de Saúde

MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA
Igor Barbosa Barcelos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



Ata nº 04/2025, da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama – COMASO, 25 de fevereiro de 2025.

Aos **vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**, às 10:30 horas, reuniram-se na Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – SEPOL, na rua Joaquim Andrade, nº 40, Centro, Araruama, conselheiros membros do **Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama** e representantes das entidades, conforme lista de presença assinada. Estiveram presentes a Sr.^a Cândida Maria do Carmo – Presidente do COMASO, Sr. Victor Emmanuel – Secretário Executivo do COMASO, Sr. Bruno Souza e Sr.^a Fernanda Carvalho – Representantes da SEADM, Sr. Daniel Menezes Vellasco – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama (SSMA), Sr.^a Marcia Terezinha – Diretora da Gestão SUAS, Sr.^a Rafaella Resende – Subsecretária da SEPOL, Sr.^a Renata Montes – Representante do Lar Fabiano de Cristo, e Sr.^a Flávia Carvalho – Representante da Associação São Benedito, Sr.^a Michele Estarneks – Representante do Projeto Cana Viva Após verificação do quórum, a Presidente, Sr.^a Cândida do Carmo iniciou os trabalhos. A Sr.^a Cândida Maria do Carmo, Presidente do COMASO, iniciou os trabalhos, fazendo a apresentação da conselheira suplente Fernanda, que passa a representar a SEADM, em conjunto com o conselheiro titular Bruno Souza. Em seguida, a presidente passou a palavra ao Secretário Executivo, Sr. Victor Emmanuel, para a leitura da ata da reunião anterior (ata 03/2025), a qual foi aprovada por todos os membros do conselho. O secretário também informou sobre a chegada dos processos de termos de fomento da Associação Pestalozzi, Cana Viva e AFADA. A presidente, Sr.^a Cândida, informou que o novo procurador do município solicitou que os fomentos fossem aprovados pelo COMASO, porém, a presidente explicou os trâmites, ressaltando que essa aprovação seria desnecessária, pois os termos já haviam sido aprovados pela Câmara Municipal. A presidente também reforçou que, devido à existência da Lei Municipal nº 2.608/2023, não seria necessária uma resolução do COMASO para a aprovação de eventuais parcerias. Após, foi passada a palavra à Diretora da Gestão SUAS, Sr.^a Marcia Terezinha, que apresentou o projeto de implantação do CRAS Morro Grande. A diretora explicou que, inicialmente, havia sido pensado um CRAS Volante, mas após um estudo mais detalhado das demandas e da quantidade de famílias presentes no Cadastro Único do distrito de Morro Grande, além da dificuldade de acesso e a distância dos moradores de bairros distantes, foi concluído que seria necessário um CRAS fixo, e não apenas um CRAS Volante. O conselheiro Bruno Souza questionou se a construção seria do zero, e a diretora esclareceu que será em um local próprio, onde anteriormente existia uma biblioteca municipal. A presidente Cândida Maria questionou sobre a origem dos recursos, e a diretora confirmou que os recursos serão próprios. A diretora também destacou a importância do fato de que, pela primeira vez, um CRAS está sendo feito com um diagnóstico e plano de trabalho previamente definidos. Em seguida, a Diretora Marcia Terezinha apresentou o plano extraordinário e explicou sobre a utilização dos recursos, salientando que devido à alteração de secretários, houve mudança sobre o uso dos recursos, que anteriormente seriam utilizados para material de consumo, e agora sendo R\$ 58,700 para a Proteção Básica e R\$ 58,700 para a Proteção Especial, visando custeio da manutenção dos equipamentos de cada Proteção, com possibilidade de aquisição de ma-

teriais e pagamento de serviços. A verba destinada para os equipamentos da Proteção Especial será dividida em: R\$ 18.700 para o CREAS, R\$ 20.000 para o Centro POP e R\$ 20.000 para a Casa de Convivência. Após, ficou acordada a realização de uma reunião extraordinária no dia 25 de março de 2025, para discutir os eixos da Conferência Nacional de Assistência Social. A presidente, Sr.^a Cândida, também relatou que, conforme acordado em ata anterior, o COMASO realizou duas visitas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e agendou uma visita à Casa de Convivência no mesmo dia. Em seguida, o conselho deliberou e aprovou os seguintes itens: CRAS Morro Grande: Aprovado, com ressalvas, quanto à ausência da planta devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto, incluindo o plano de acessibilidade e a aprovação pelos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros). Fomentos Cana Viva e Pestalozzi: Aprovado o plano de trabalho, com a geração de resolução correspondente. Não havendo mais nada a ser debatido, a reunião foi encerrada. A presente ata foi lida, aprovada e assinada nos termos da lei.

Cândida Maria do Carmo
PRESIDENTE DO COMASO

Victor Emmanuel Barreto de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMASO

PORTARIA Nº 105
DE 12 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, considerando o art. 37 da Constituição Federal, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE :

Art. 1º Fica **instituída a Comissão de Liquidação de Despesa**, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964 e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º Ficam **nomeados como membros** os seguintes servidores:

- FABIO RICARDO ALVES FERREIRA – Matrícula 5264-7;
- DAMIÃO SANTOS DE SOUZA – Matrícula 5280-9;
- EDGARD MORENO LIMA – Matrícula 3738-9;
- JORGE PAULO DE NAZARETH – Matrícula 5284-1;
- PAULO RICARDO BARRETO – Matrícula 3746-0;
- KATIA ESTEVES DA COSTA – Matrícula 4769-4;
- IRAN DA COSTA BARROS – Matrícula 3741-9;

- MAURO CESAR VIDAL – Matrícula 5275-2;
- JOSE RONALDO DIAS MACEDO – Matrícula 3717-6;
- ANDRÉ LUIZ DA SILVA – Matrícula 900244-8;
- ADRIANO MOURA DOS SANTOS – Matrícula 10777-8;
- CLAUDIO CRISTIANO DE ALMEIDA – Matrícula 122245-7;
- JOSE MILTON PRADO CALDAS JUNIOR – Matrícula 10829-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 106
DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei, especialmente o disposto no Inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 13.344/21;

Considerando o que dispõe o Art. 21, inciso I, alínea C, da Lei Complementar nº 15/1997, que prevê o enquadramento de nível por formação para o cargo do magistério.

RESOLVE

Art. 1º - **Revogar as Portarias nº 80**, de 17 de fevereiro de 2022 e nº 705, de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º- Enquadrar a servidora, Lucília Medeiros Costa, nas matrículas: 13.994-1 e 11207-1, ao cargo de Professor II 18 SUP.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de julho de 2021(data do requerimento).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 107
DE 13 DE MARÇO DE 2025

ENCERRA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a conclusão elaborada pela CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Processo Administrativo nº 20701/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

I – **Determinar à SEADM** – Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio, que **promova as anotações na ficha cadastral do servidor;**

II – Encerrar os autos do processo administrativo nº 20701/2020, com consequente arquivamento do presente;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 108
DE 13 DE MARÇO DE 2025

ENCERRA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a conclusão elaborada pela CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Processo Administrativo nº 10698/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

I – **Determinar à SEADM** – Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio, que **promova as anotações na ficha cadastral do servidor;**

II – Encerrar os autos do processo administrativo nº 10698/2021, com consequente arquivamento do presente;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 109
DE 13 DE MARÇO DE 2025

ENCERRA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a conclusão elaborada pela CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Processo Administrativo nº 5338/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

I – **Determinar à SEADM** – Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio, que **promova as anotações na ficha cadastral do servidor;**

II – Encerrar os autos do processo administrativo nº 5338/2021, com consequente arquivamento do presente;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 111
DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 3098/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 3098/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de

pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 112
DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 857/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 857/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
PORTARIA Nº 113 DE 13 DE MARÇO DE 2025	PORTARIA Nº 114 DE 13 DE MARÇO DE 2025	PORTARIA Nº 115 DE 13 DE MARÇO DE 2025
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 856/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;	A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 762/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;	A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 761/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
RESOLVE:	RESOLVE:	RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 856/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 762/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 761/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita	Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita	Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
PORTARIA Nº 116 DE 13 DE MARÇO DE 2025 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 758/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 758/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita	PORTARIA Nº 117 DE 13 DE MARÇO DE 2025 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 757/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 757/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita	PORTARIA Nº 118 DE 13 DE MARÇO DE 2025 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 755/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 755/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
PORTARIA Nº 119 DE 13 DE MARÇO DE 2025 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 579/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 579/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita	PORTARIA Nº 120 DE 13 DE MARÇO DE 2025 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 863/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 863/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita	PORTARIA Nº 121 DE 13 DE MARÇO DE 2025 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei, Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 702/2025; Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”; Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”; Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”; Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 702/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão. Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025. Daniela Soares Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 122
DE 13 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 123
DE 13 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 124
DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 735/2025;

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 736/2025;

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 732/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 735/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 736/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 732/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

Daniela Soares
Prefeita

Daniela Soares
Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
PORTARIA Nº 125 DE 13 DE MARÇO DE 2025	PORTARIA Nº 126 DE 13 DE MARÇO DE 2025	PORTARIA Nº 127 DE 13 DE MARÇO DE 2025
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,	A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,	A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,
Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 722/2025;	Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 725/2025;	Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 855/2025;
Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;	Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;	Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;
Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;	Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;	Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;
Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;	Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;	Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;
Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;	Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;	Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
RESOLVE:	RESOLVE:	RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 722/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.	Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 725/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.	Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 855/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.
Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.	Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.	Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.	Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.	Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.
Daniela Soares Prefeita	Daniela Soares Prefeita	Daniela Soares Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 128
DE 13 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 129
DE 13 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 130
DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 862/2025;

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 701/2025;

Considerando as condutas desabonadas imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 689/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso I, II, V e VIII, Art. 174, da Lei Municipal 548/85: “Art. 174 – São deveres do funcionário – I – Assiduidade – II – Pontualidade, V – Boa conduta; VIII – Observância das normas legais e regulamentares”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o inciso V do Artigo 187, da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – V: Ausência ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, apurada em processo sumário”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 862/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 701/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 689/2025, em face dos seguintes servidores, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

Daniela Soares
Prefeita

Daniela Soares
Prefeita

Estado divulga 2,9 mil oportunidades de emprego formal, estágio e jovem aprendiz

O Governo do Estado está divulgando nesta semana 2.975 oportunidades de emprego formal, estágio e jovem aprendiz no Rio de Janeiro, captadas pela Secretaria de Trabalho e Renda. Por meio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), são oferecidas 1.026 vagas com carteira assinada, distribuídas pelas regiões Metropolitana, Serrana e Médio Paraíba. Para quem está buscando estágio ou uma chance como jovem aprendiz, há 1.949 vagas, ofertadas pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e pela Fundação Mudes. O maior salário, para o cargo de analista de marketing, chega a R\$ 6.072,

no bairro de Jacarepaguá. É preciso ter experiência anterior e o Ensino Superior completo.

Na mesma região, existem salários de até R\$ 4.554 para motorista de ônibus, em Viçário Geral e Duque de Caxias, assistente de contabilidade, em Nova Iguaçu, e para conservador de vias permanentes, em Deodoro. Ainda na Região Metropolitana, foram captadas 157 vagas exclusivamente para pessoas com deficiência (PcD), com salários de até R\$ 3.036, para diferentes níveis de escolaridades, com experiência ou não.

No Médio Paraíba, foram captadas 42 oportunidades nas cidades de Valença e Vas-

souras, com remuneração média de um salário mínimo. Quem tem formação em Farmácia, mesmo sem experiência comprovada, pode concorrer à vaga de farmacêutico, com salário que pode chegar a R\$ 6 mil. Já na região Serrana, todas as 148 ofertas de emprego são para o bairro de Várzea, na cidade de Teresópolis. A remuneração média varia de um a dois salários mínimos, para funções como as de auxiliar administrativo, eletricitista, manicure e operador de caixa.

De acordo com o Observatório do Trabalho da Secretaria de Trabalho e Renda, 68% das vagas captadas são do setor de Serviços, 31,8% do Comércio e

0,2% da Indústria. Por nível de escolaridade, 51,5% das oportunidades requerem o Ensino Médio completo e 37,4%, o Fundamental completo. 70,1% das vagas exige experiência. A secretaria lembra que é importante manter cadastro e currículos atualizados no Sistema Nacional de Emprego, que analisa o perfil do candidato e a vaga cadastrada pelo empregador.

Para se inscrever ou atualizar o cadastro, é necessário ir a uma unidade do Sine, levando os documentos de identificação civil, carteira de trabalho, PIS/PASEP/NIT/NIS e CPF. O endereço das unidades e os detalhes de todas as vagas oferecidas

podem ser encontrados no site www.rj.gov.br/trabalho.

Uma parceria com as instituições Fundação Mudes e CIEE resultou na oferta de estágios para diferentes níveis de escolaridade, além de oportunidades para jovem aprendiz. A Fundação Mudes disponibiliza, esta semana, 810 vagas de estágio nos níveis Superior, Médio e Técnico. Para se candidatar, basta acessar www.mudes.org.br. Já o CIEE oferece 1.139 vagas de estágio para diferentes níveis de escolaridade e oportunidades para jovem aprendiz. Informações mais detalhadas podem ser obtidas em www.ciee.org.br.

Voos comerciais são encerrados no aeroporto de Campos

Depois de mais de 70 anos de instalação, por decisão da Azul Linhas Aéreas, o Aeroporto Bartolomeu Lisandro, em Campos dos Goytacazes, Norte Fluminense, encerrou seus voos comerciais.

“Enquanto Associação Comercial e Industrial de Campos iremos continuar reunindo

os entes públicos e privados, e as entidades de classe, para reverter esse quadro para continuar com os voos para o nosso município e para a nossa região”, relatou Maurício Cabral, presidente da Acic.

Por meio de nota, a Infra Operações Aeroportuárias, concessionária que administra

o aeroporto desde 2019, informou que lamenta a decisão da Azul de suspender as operações, o que, para 2025, deverá gerar uma redução de 46% no número de passageiros.

A nota informou ainda que o Aeroporto Bartolomeu Lisandro segue atendendo os voos executivos e está pronto

para receber novas demandas de voos comerciais.

A Azul informou, também por meio de nota, que sempre avalia as possibilidades e necessidades do mercado e, sendo assim, a companhia suspendeu as operações na cidade de Campos devido a uma série de fatores que vão desde

o aumento nos custos operacionais da aviação, somadas às questões de disponibilidade de frota.

A empresa ressaltou ainda que mesmo diante da suspensão, segue operando no Estado do Rio com voos regulares em Santos Dumont, Galeão e Jacarepaguá.

Produção industrial do Estado do Rio cresce 2,3% em janeiro

A produção industrial do Estado do Rio cresceu 2,3% na passagem de dezembro do ano passado para janeiro de 2025, ficando acima da produção nacional, que registrou variação nula. E o índice de média móvel trimestral (método estatístico que ajuda a identificar padrões e tendências ao longo do tempo) apontou o Rio de Janeiro como um dos três estados que apresentaram os principais

avanços na produção industrial, em janeiro deste ano. Os dados são da Pesquisa Indústria Mensal (PIM) Regional, divulgada nesta terça-feira (18) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

—A indústria fluminense começou o ano com um resultado expressivo. A pesquisa do IBGE demonstra seu potencial e a confiança do empresariado no Rio de Janeiro. Além disso,

estar entre os três estados com maior avanço industrial sinaliza um ambiente de negócios atrativo, contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável da nossa economia — comentou o governador Cláudio Castro.

A pesquisa do IBGE constatou que a variação nula do resultado nacional interrompe uma sequência de três meses de queda na indústria

brasileira. Considera ainda, no período de janeiro, as concessões de férias coletivas, além de algumas paradas para manutenção de várias plantas industriais em diversos locais, o que reduz o ritmo de produção.

A secretária interina estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Fernanda Curdi, destacou a importância do resultado do Rio de Janeiro para

o indicador nacional.

— O parque industrial instalado no Rio de Janeiro é fundamental para a economia brasileira. A expansão em janeiro foi uma das principais influências positivas no país. Na comparação mensal, este foi o melhor resultado da indústria fluminense desde fevereiro do ano passado, quando o percentual de crescimento foi de 1,8% — ressaltou a secretária.

Inscrições abertas para a maratona gratuita de cibereducação da Faetec

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) está com inscrições abertas para a 10ª edição da Maratona de Cibereducação, promovida em parceria com a empresa de cibersegurança Cisco Brasil. O curso “Defesa das Redes” (Network Defense) é destinado a quem deseja iniciar ou aprimorar conhecimentos na área de redes de computadores e segurança

cibernética.

A Maratona vai acontecer no período de 17 de março a 6 de abril, por meio da plataforma Cisco Skills for All. O curso é online, gratuito e aberto tanto para a comunidade interna quanto externa da Faetec, incluindo estudantes do Ensino Médio e Superior.

Durante a jornada educacional, os participantes vão

aprender sobre processos de defesa e proteção de dispositivos conectados às redes de computadores. O curso não terá encontros síncronos, permitindo que cada aluno avance conforme seu ritmo dentro do prazo estipulado.

Os alunos que concluírem todos os testes de capítulo/módulo e atingirem a nota mínima no teste final estarão

automaticamente aptos para a fase de seleção da Cisco, que pode abrir portas para outros cursos na área de segurança da informação e oportunidades de estágio ou emprego.

“A Maratona de Cibereducação é uma oportunidade valiosa para nossos alunos ampliarem seus conhecimentos em um setor cada vez mais estratégico. Além de prepará-los para

os desafios da segurança digital, essa capacitação pode abrir portas para novas formações e oportunidades no mercado de tecnologia”, destacou o presidente da Faetec, Alexandre Valle.

Garanta sua vaga! Inscreva-se em https://www.neta-cad.com/courses/network-defense?courseLang=pt-BR&instance_id=bebc9d85-2211-4848-9681-52664e0c1eb8